

LEI Nº 5.806, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputado Ricardo Vale)

Dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rede Pública de Ensino do Distrito Federal deve promover ações para valorização das mulheres e combate ao machismo. Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se machismo as práticas fundamentadas na crença na inferioridade da mulher e na sua submissão ao sexo masculino.

Art. 2º São diretrizes para as ações dispostas no art. 1º:

I - capacitação de docentes, equipe pedagógica e demais servidores no tema;

II - instituição de normas regimentais que coíbam a prática do machismo e os atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

III - promoção de campanhas educativas;

IV - promoção de debates e reflexões sobre o papel historicamente destinado às mulheres que estimulem sua liberdade e equidade;

V - integração com comunidade, organizações da sociedade civil e meios de comunicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2017

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 20 de 27/01/2017 p. 1, col. 1](#)